



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

CONTRATO Nº 049/2025

PROCESSO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2025

VIGÊNCIA: 18 DE JUNHO DE 2025 A 18 DE JUNHO DE 2026

VALOR TOTAL: R\$ 145.000,00 (Cento e quarenta e cinco mil reais)

O **MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.215.013/0001-39, com sede na Av. 25 de Julho, nº 538, Sede, cidade de Coronel Pilar, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **IVAN BATISTA AGATTI**, brasileiro, maior, residente e domiciliado no Município de Coronel Pilar, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **GRACIANO DEMARI EIRELI ME.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 15.636.388/0001-99, com sede em Santo Antonio de Castro – Bairro Santo Antonio de Castro/RS, neste ato representado pelo seu diretor, Sr. **GRACIANO DEMARI**, brasileiro, maior, portador do CPF nº 957.566.800-63, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram entre si o presente Contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela **CONTRATANTE** através do edital de licitação Pregão Presencial nº 017/2025 e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Contratação de serviços de horas-máquina, conforme descrição a seguir:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit em R\$	Valor Global em R\$
1	Escavadeira hidráulica Equipada com caçamba (concha) com capacidade mínima de 0,91m³, com peso	hrs	500	290,00	145.000,00



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

	mínimo de 17 toneladas, com operador especializado.				
--	---	--	--	--	--

2.2. Os serviços serão prestados diretamente ao Município, que arcará integralmente com seu valor.

2.3. A contratada prestará os serviços na sede do Contratante quando e onde se fizer necessário, de conformidade com a necessidade do Município mediante prévia autorização.

2.4. A execução do cumprimento do contrato será acompanhada por responsável designado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Obras e Serviços Públicos.

2.5. As horas-máquina serão contadas mediante verificação do horímetro a partir do ingresso da máquina no local onde será prestado o serviço até o término dos serviços, não estando incluído no preço para cálculo das horas o tempo de deslocamento para chegada e saída do referido local.

2.6. Correrão às expensas da empresa vencedora as despesas transporte, locomoção e deslocamento da máquina até o local onde será executado o serviço, bem como todo o material necessário à execução dos serviços, tais como equipamento, operadores da máquina e demais operários, serviços de manutenção e conserto, combustível e encargos sociais, trabalhistas e tributários.

2.7. A prestação dos serviços será colocada à disposição, bem como efetuada em qualquer localidade do Município, 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias, incluindo sábados, domingos e feriados, conforme a necessidade da Administração Pública e mediante requisição da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Obras e Serviços Públicos, a qual se dará com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

2.8. Não há quantidade mínima de horas para executar determinado serviço, sendo assim, a contratada, executará o serviço conforme determinado pela Secretaria, conforme for o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor a ser pago pela execução dos serviços será de R\$ 290,00 (Duzentos e noventa reais), por hora, totalizando até R\$ 145.000,00 (Cento e quarenta e cinco mil reais),



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

conforme proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado de forma mensal, mediante apresentação da nota fiscal e boleto bancário onde esteja discriminada a quantidade de horas executadas no respectivo mês. As referidas notas fiscais deverão ser entregues na Tesouraria Municipal até o dia 1º do mês subsequente à execução dos serviços para pagamento até 20º (vigésimo) dia do mês. O pagamento pelo serviço será efetuado mediante pagamento de boleto que deverá ser emitido pela empresa e entregue juntamente com a nota fiscal.

4.2. A nota fiscal deverá ser emitida no mesmo mês em que o serviço foi prestado ou o produto foi encaminhado para entrega.

4.3. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice do IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5.1. Aplicam-se ao presente contrato os seguintes prazos:

5.1.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado.

5.1.2. A CONTRATADA deverá realizar os serviços de forma imediata, conforme solicitação da Secretaria Contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

6.1. As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

07 – SEC DE DESENVOLVIMENTO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Atividade 2709 – Manutenção de estradas e vias
3.3.90.39.21.00 – Manutenção e conservação de estradas e vias (7013)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice do IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO

8.1. Não haverá reajustamento do presente contrato durante a vigência do mesmo.

CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

9.2. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações da CONTRATANTE:

I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente aos serviços executados, nos termos do presente instrumento;

II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

III – Determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados na forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso;

IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços objeto desse contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. São obrigações da CONTRATADA:

I – Executar os serviços observando fielmente as disposições contidas em edital e em contrato, bem como nos termos da sua proposta;

II - Indicar preposto para ser seu representante durante a execução do presente contrato;

III - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

IV - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

V - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução dos serviços;

VI – Verificada a desconformidade de algum dos produtos, o contratado deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste contrato.

VII - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e em contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO DO CONTRATO

12.1. A gestão e a fiscalização do contrato será efetuado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento, Obras e Serviços Públicos, Jucélio Fiori.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1. O responsável pela fiscalização do referido contrato, fará a verificação dos serviços prestados, bem como verificará se há desconformidade, e nesse caso, a licitante



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo estipulado pelo fiscal do contrato, sujeitando-se às penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 14.1 deste edital as seguintes sanções, na forma do artigo 156, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021:

- a)** advertência;
- b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 14.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

14.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 14.2 do presente Edital.

14.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.6. A aplicação das sanções previstas no item 14.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.7. Na aplicação da sanção prevista no item 14.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 14.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

14.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

14.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a)** reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b)** pagamento da multa;
- c)** transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d)** cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e)** análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

14.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 14.1 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. As hipóteses que constituem motivo para rescisão contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, por:

- I – Ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, exceto nos casos em que esta tenha dado causa à extinção;
- II – Consensual, desde que haja interesse e seja conveniente para a CONTRATANTE;
- III – Por decisão arbitral ou judicial.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Garibaldi para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Coronel Pilar, 18 de junho de 2025.

IVAN BATISTA AGATTI
Prefeito Municipal

GRACIANO DEMARI EIRELI
GRACIANO DEMARI
Empresa Contratada

ALOÍSIO DE NARDIN
Assessor Jurídico
OAB/RS 64.849